



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 4, de 24 de janeiro de 1958 =

*Estos*  
*10/11/58*

- Autoriza adiantamentos em dinheiro a funcionários estáveis -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamentos aos funcionários estáveis da Prefeitura Municipal, até a quantia de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para desconto, em seus vencimentos, sem juros.

§ 1º - A concessão fica a critério do Prefeito e nos casos de moléstia do funcionário ou em pessoa da família do mesmo e que dele dependa economicamente.

§ 2º - A amortização do empréstimo, a título de adiantamento, será feita em 24 (vinte e quatro) meses, a partir daquele em que for concedido o empréstimo.

§ 3º - Nos meses de dezembro fica o funcionário isento do desconto da prestação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
P.M. de Lorena, 24 de janeiro de 1958.

*Rozendo Pereira Leite*  
ROZENDO PEREIRA LEITE  
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de janeiro de 1958.

*Horácio Cabral da Fonseca*  
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA  
= Diretor Geral da Secretaria =